— 1878 — Fl. 1

Juizo de Orphãos da Cidade de São José, Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina.

Escr.am intr.
Oliv.ª Camara

Inventario

D. Caetana Maria de Souza Ramos " Fallecida

José Ramos Moreira, seu viuvo " Inventte.

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e oito, aos dois dias do mez de Maio do dito anno, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio, autuo a petição que ao diante segue de José Ramos Moreira, com o despacho nella proferido, em a qual pede para prestar inventario dos bens que ficarão por fallecimento de sua mulher D. Caetana Maria de Souza Ramos. E para constar faço esta autuação. Eu Joaquim Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão interino de Orphãos o escrevi.

Illmo Sr Dr Juiz d'Orphãos

Diz José Ramos Moreira, residente no lugar denominado Costeira da ponta d'esta Cidade, que tendo fallecido sua mulher, D. Caetana Maria de Souza Ramos, acontecimento este que teve lugar em 19 de Março proximo passado, sem que fizesse testamento deixando do seu extincto casal dois filhos orphãos de nome — Arthur Ramos de Sza Moreira de 9 annos de idade, e Alcibiades Ramos de Sza Moreira de 3 annos de idade. E sendo de direito ser o inventario e partilhas dos bens deixados por fallecimento de sua dita mulher, vem por isso o Suppe com o devido respeito requerer a V. Sa a graça de deferir-lhe o juramento de inventariante, e que sendo este A. e lavrado o respectivo termo de juramento e mais declarações, ordenar que sejão citados os interessados que o devem ser, para essa primeira audiencia d'este Juizo se louvarem em avaliadores dos bens, pena de revelia.

Assim pois, o Suppe

Como requer. Lavre-se o termo de juramento perante mim prestado. S. José 2 de Maio de 1878. Almeida

P. a V. Sa deferimto com a pena communicada

E. R. Mcê

S. José 2 de Maio 1878

José Ramos Moreira

Auto de Inventario e juramento ao inventariante.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e oito, nesta Cidade de São José, Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina, em casa de residencia do Doutor Juiz de Orphãos José Jozemin de Almeida Netto, onde eu Escrivão interino de seu cargo abaixo nomeado vim, sendo ahi presente o viuvo cabeça de casal José Ramos Marinho, morador no lugar denominado Costeira do Pirajubahe desta Cidade, e por elle foi dito ao Juiz, que na forma de sua petição retro, vinha prestar inventario dos bens de seu extincto casal por fallecimento de sua mulher D. Caetana Maria de Jesus Ramos, em razão de lhe ter ficado herdeiros menores de vinte e um annos. A vista do que, logo o Juiz deferio ao dito viuvo inventariante cabeça de casal o juramento dos Santos Evangelhos, em um livro d'elles em que poz sua mão direita; e sob cargo do qual lhe encarregou que bem e fielmente, sem dólo nem malicia, com boa e sã consciencia, desse a escripto do presente inventario, todos os bens que

que ficárão por fallecimento da dita sua mulher, sem occultar cousa alguma, e que declarasse, o dia mez e anno em que a dita sua mulher tinha fallecido, se com testamento ou sem elle, quantos filhos ou netos lhe tinhão ficado, que sejão seus legitimos herdeiros, por seus nomes, idades e estado. Recebido por elle o dito juramento, debaixo do qual logo declarou, que a dita sua mulher D. Caetana Maria de Souza Ramos, tinha fallecido sem testamento no dia dezenove de Março do mez proximo passado, que ficárão dois filhos que são os seus legitimos herdeiros, os quaes seus nomes, idades e estado, ao diante vão declarados em titulo apartado, e para quaesquer declarações que necessarias forem. De que, para constar mandou o juiz fazer este auto que assignou com o dito inventariante. Eu Joaquim Maria d'Oliveira Carneiro, Escrivão interino de orphãos o escrevi.

Almeida Netto

José Ramos d'Oliveira

Titulo dos herdeiros

E logo em seguida ao acto retro, pelo dito viuvo inventariante cabeça de cazal, foi dito que os herdeiros de seu extincto cazal, são os filhos seguintes:

1 Arthur Ramos de Souza Moreira, de 9 annos de idade, residente na Corteira do Ponte, em companhia delle inventariante.

2 Alcibiades Ramos de Sz.ª Moreira, de 3 annos de id.e m.or no mesmo lugar.

E para constar assigna o presente termo. Eu Jorge Pires Xavier de Oliveira Camara, Escrivão interino de orphãos o escrevi.

José Ramos Moreira

Certifico eu Escrivam abaixo assignado, ter citado em sua propria pessoa ao tutor nato José Ramos Moreira, p.a em termo breve satisfazer o disposto no Art.º 20 do Regulam.to n.º 3453 de 26 de Abril de 1865, sob as penas da Lei: do que se deu por entendido e dou fé. S. José 2 de Maio de 1878.

O Escrivam interino de Orphãos

Jorge Pires Xav.er d'Ol.ª Camara

de audiencia requerimento, louvação
de avaliadores

Aos quatro dias de maio de anno de
mil oito centos e oitenta e oito, nesta
Cidade de São José, em publica
audiencia que na sala d'ellas
fazendo estavam aos feitos presentes e
seus procuradores, o Doutor Juiz
de Orphãos José Joaquim d'Almeida
Nobre, n'ella por mim Escrivão,
forão accuzadas as citações feitas
ao viuvo inventariante Cabeça
de casal José Ramos Moreira e
ao Curador Geral de orphãos An-
tonio Luiz Ferreira de Mello para
n'esta audiencia se louvarem
em avaliadores, aos bens da finada
D. Catarina Maria de Souza Ramos
sob pena de revelia. Requereo elle
Juiz José Lucido Lacerda as citações
por feitas e accuzadas, e os man-
dasse apregoar, e não compare-
cendo, se louvasse o Juiz a revelia.
E sendo visto e ouvido pelo Juiz, em
dito requerimento, informado da
fé de citação que aos ditos interessa-
dos havia sido feito, os mandou
apregoar, o que foi satisfeito pelo
Official de justiça de Semana José da
Costa Leão, que deu fé compareceram
o dito viuvo inventariante, e o curador
geral, os quaes louvarão-se de

de commum accordo para avaliado-res nos Cidadãos Francisco da Silva Ramos Junior, e Joaquim Sebastião Lentz, e o Senhor Juiz aceitou os ditos louvados. E por esta forma houve o Juiz as citações por feitas e accusadas e as partes por louvadas, e mandou que fossem citados os ditos louvados para em termo breve prestarem juramento e avaliarem os bens. Do que para constar fiz este termo e requerimento de audiencia, extrahido de um protocollo d'ellas onde por lembrança tomei, e aqui o lancei por inteiro, e junto a estes autos, a fé de citação feito aos ditos interessados, que se diante segue. Eu Joaquim Mario d'Oliveira Camara, Escrivão interino de orphãos o escrevi.

Certifico eu Escrivão interino de Orphãos abaixo assignado, ter citado por carta que escrevi nesta data ao viuvo in-ventariante cabeça de casal José Ramos Moreira, para na primeira audiencia do Juizo de Orphãos se louvar em ava-liador aos bens de seu extincto casal; igualmente citei em sua propria pessoa na casa de sua residencia ao Curador Geral de Orphãos Antonio Luiz Ferreira de Mello, para o referido fim: Do que dou fé. São José, 3 de Maio de 1878.

João Xavier d'Ol.ª Camara

Certifico eu Escrivão interino de Orphãos abaixo assignado, ter intimado os avaliadores Francisco da Silva Ramos Junior, e Joaquim Sebastião Luiz, em suas proprias pessoas, e em suas re-sidencias: o que dou fé. S. José, 6 de Maio de 1878.

João Xavier d'Ol.ª Camara

Juramento aos avaliadores.

Aos quinze dias de mez de Março de mil oito centos e setenta e oito, nesta Cidade de São José em meu cartorio, onde se achava o Juiz de Orphãos primeiro supplente em exercicio Cidadão José Maria da Luz, onde tambem presentes os Cidadãos Francisco da Silva Ramos Junior, e Joaquim Sebastião Lentz moradores nesta Cidade, os quais, o Juiz lhes defirio o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que pozerão suas mãos direito, e sob cargo do qual, lhes encarregou que bem e fielmente servissem de avaliadores dos bens da finada D. Caetana Maria de Souza Ramos. Recebido por elles o dito juramento assim prometterão cumprir. De que para constar, mandou o Juiz lavrar este termo que assignou com os ditos avaliadores. Eu Joaquim Maria d'Oliveira Camara, Escrivão interino de Orphãos o escrevi.

Luz

Joaquim Sebastião Lentz

Francisco da Silva Ramos Jor.

Juntada

Aos vinte dias do mez de Maio de
mil oito centos e setenta e oito, nesta
Cidade de São João; em meu cartorio,
ajunto a estes autos, o extracto
com o verbo da registro de hypotheca,
que ao diante segue. de
que para constar faço este termo.
Eu Joaquim Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivão interino de orphãos o escrevi.

Nº 115 do Protocollo — 7.

O Offal Ser...

Extracto

Responsavel — José Ramos Moreira, morador na Costeira da ponta desta Cidade; — nomes dos menores — Arthur Ramos de Souza Moreira, e Alcibiades Ramos de Souza Moreira, moradores no mesmo lugar —, filhos da fallecida D. Caetana Maria de Souza Ramos; razão da responsabilidade — administração dos ditos menores seus filhos: data da responsabilidade — 4 de Maio de 1878. Cidade de São José, 4 de Maio de 1878.

S. José 4 de Maio de 1878

José Ramos Moreira

Nº 115 do Protocollo paginas 3, apresentado em 13 de Maio de 1878 das 6 às 12.

O Offal

Manoel [illegible]

Reg. a fls [illegible] do L.º [illegible] inscripção geral nº 3 em [illegible] de Maio de 1878

O Offal

Manoel [illegible]

Contas

Reg. — 3$000
Repto 1$500
[illegible] 1$500
[illegible] 1$000
7$000

[illegible]

Auto de arrolamento e avaliação dos bens da finada D. Caetana Maria de Souza Ramos

Aos oito dias do mez de Junho de mil oito centos e setenta e oito, n'esta Cidade de São José, em meu Cartorio, onde se achavão presentes o Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio Cidadão José Maria da Luz, e os avaliadores Francisco da Silva Ramos Junior, e Joaquim Sebastião Luiz, por estes foi dito que tudo bem visto e examinado os bens do extincto casal da finada D. Caetana Maria de Souza Ramos, os avaliarão pela forma seguinte:

1 Huma comoda de madeira envernisada, que acharão valer dezeseis mil reis. + 16$000
2 Seis cadeiras de madeira oleo em mau estado, que acharão valer dois mil e quinhentos reis cada uma, e todas, por quinze mil reis. + 15$000
3 Huma Canôa com quatro palmos de boca, em bom estado, que acharão valer Cem mil reis = + 100$000
4 Huma Outra Canôa, de tres palmos de boca, que acharão valer dezeseis mil reis. + 16$000
5 Hum cavallo tubiano, que acharão valer quarenta mil reis. + 40$000

187$000

1:847$000

Humm escravo de côr preto, africano, 6
de nome Benedicto, de quarenta annos
mais ou menos de idade, Official de
oleiro, que acharão valer seis centos
+600$000 mil reis.

Humm escravo crioulo, côr preta, 7
de nome Byamim, de onze annos
de idade, que acharão valer seis
+600$000 Centos mil reis.

Humma escrava Crioula, côr pre 8
ta, de nome Martinha, com vinte
oito annos de idade, que acharão
+500$000 valer quinhentos mil reis.

Humma outra escrava crioula 9
de nome Maria, idade de onze an-
nos, que acharão valer, digo, idade
de nove annos, filha da escrava Mar-
tinha, que acharão valer quatro
+400$000 Centos mil reis.

Humma outra escrava Crioula 10
de nome Joanna, idade de oito
annos, filha da dita escrava
Martinha, que acharão valer
+350$000 trezentos e cincoenta mil reis =
2:637$000

Noventa e nove metros de terras 11
de frente, sitas na Costeira da pon-
ta desta Cidade, fazem frente na
estrada, e fundos ao mar, confron-
tando pelo Este com terras de João
Luiz, e pelo Oeste com terras de
Severino Antonio Moreira, que
acharão valer dez mil reis (10$000) cada

9

2:637$...

cada um metro que importão todos na quantia de novecentos e noventa mil reis = 990$000

12 Setenta e sete metros de terras de frente, sitos na praia de fóra da Enseada de Brito, fazem frente na estrada velha, e fundos ao caraviru, confrontão pelo norte com terras de João Seraphim dos Passos, e pelo Sul com terras de Dona Catharina Maria de Jesus e Souza, que acharão valer mil e quatro centos reis cada um metro, que importão na quantia de cento e sete mil e oito centos reis. 107$800

13 Onze metros de terras de frente, sitos no lugar denominado - Braço do Cubatão, fazem frente em terras dos herdeiros do finado Manoel Pereira da Silva, e fundos com quem de direito fôr, estremando pelo leste com terras de Zeferino Antonio de Mello, e pelo Oeste com terras de Antonio Pereira de Lima, que acharão valer dois mil sete centos e vinte sete reis cada metro, e todos na quantia de trinta mil reis 30$000

14 Seis oitavas partes da ilha da casca que acharão valer a quantia de quinhentos mil reis. 500$000

15 Humma Olaria, tendo de frente

4:264$800

4:264$800

de frente setenta palmos, e trinta e quatro de fundos, construida de pedra e cal, edificada no Carteiro da ponte, nos termos já descriptos sob n.º onze, que acharão valer seis contos mil

600$000 reis.

Hum forno construido de pedra e 16
cal, com dezeseis palmos de frente, e dezesete de fundos, que acharão valer

200$000 duzentos mil reis.

Huma casa, com uma quarda, digo 17
Com uma maquina de ferro de preparar ou amassar barro, que acharão valer tudo, a quantia de

200$000 duzentos mil reis.

5:264$800 E por esta forma houverão os avaliadores por concluida a avaliação dos bens. Do que para constar, faço este auto de arrolamento e avaliação de bens, que assignão o Juiz e ditos avaliadores. Eu Jorgeline Ramiro d'Oliveira Camara, Escrivão interino de orphãos o escrevi.

Luz

Joaquim Sebastião Lentz

Francisco da Silva Ramos

Termo de declaração e pedido do inventariante

Aos oito dias do mez de Junho de mil oito centos e setenta e oito, n'esta Cidade de São José, em meu cartorio compareceu o viuvo inventariante cabeça de casal José Ramos Moreira, por elle foi dito que conformava-se com a avaliação dos bens, e que quanto a forma da partilha, pede que á sua meação seja feito nos seguintes bens;- a comoda descripta e avaliada sob nº 1, e os mais bens sob nº 2, 3, 4, 5, e os escravos sob nº 6, 7, 8, 9 e 10. E para constar assigna sua declaração. Eu Joaquim Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão interino de orphãos o escrevi.

José Ramos Moreira

Termo de encerramento

E logo em seguida, no mesmo dia mez anno e lugar declarado no termo supra, pelo inventariante cabeça de casal José Ramos Moreira, foi dito que tinha dado a escripta do presente inventario todos os bens de seu extincto casal, que nada mais tinha que declarar, com o protesto, que se por seu esquecimento deixou de declarar alguma couza que a elle pertença, de o fazer logo que tiver noticia: e de, como assim o disse assigna o presente termo. Eu Joaquim Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão interino de orphãos o escrevi.

José Ramos Moreira

Conclusão

Aos dezesete dias do mez de Junho de mil oito Centos e setenta e oito, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos segundo supplente em exercicio, Cidadão Manoel Gaspar da Cunha; do que faço este termo. Eu Joaquim Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão interino de orphãos o escrevi.

Cls.

Digão os interessados sobre a descripção dos bens e avaliação, feito que seja vista ao Curador geral dos orphãos.
S. José, 17 de Junho de 1878.
Cunha

Data

Aos dezenove dias do mez de Junho de mil oito Centos e setenta e oito, nesta Cidade de São José, em meu cartorio, por parte do Juiz de Orphãos segundo supplente em exercicio, cidadão José Maria da Luz, me forão entregues estes autos com o despacho supra: do que faço este termo. Eu Joaquim Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão interino de Orphãos o escrevi.

Certifico eu Escrivão interino de Orphãos abaixo assignado, ter intimado o conteúdo do despacho retro em suas proprias pessôas, ao inventar.e Cabeça do casal José Ramos Moreira por si e como tutor nato de seus filhos menores, e ao Curador Geral de Orphãos João Carlos de Medeiros: nas casa de suas residencias: do que dou fé. S. José, 20 de Junho de 1878.

Joaquim Xavier d'Ol.a Camara

Termo de Declaração e pedido que faz o tutor nato José Ramos Moreira

Aos vinte seis dias do mez de Junho de mil oito centos e setenta e oito, n'esta Cidade de São José, em meu Cartorio, compareceu o tutor dos orphãos José Ramos Moreira, por elle foi dito que conformava-se com as avaliações dos bens do presente inventario, e que quanto á forma da partilha, pede que á legitima de seus filhos, sejão feitos nos bens descriptos sob n.os 11 até n.o 17. E de como assim o disse assignou o presente termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão interino de Orphãos o escrevi.

José Ramos Moreira

Illmo. Snr. Juiz de Orphãos

Sim. S. José, 27 de Junho de 1878.

Cunsiza

José Ramos Moreira, residente n'esta Cidade, pretendendo por este Juizo o inventario dos bens que ficarão por fallecimento de sua mer. D. Caetana Maria de Souza Ramos, vem requerer a V. S.a, para os fins determinados por leis, se digne mandar juntar aos respectivos autos do inventario esta e a matricula dos escravos do seo extincto casal, a qual vai adiante junta.

Assim pois:

P. a V. S.a deferimento.

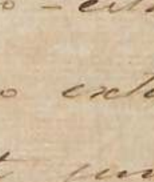

S. José [illegible] de Junho de 1878.

José Ramos Moreira

13

Relação n. 27 dos escravos pertencentes a José Ramos Moreira residente na provincia de Santa Catharina municipio de São José parochia de São José

(Art. 2º do regulamento n. 4,835 do 1º de dezembro de 1871)

Numero de ordem na matricula	Numero de ordem na relação	Nomes	Côr	Idade	Estado	Naturalidade	Filiação	Aptidão para o trabalho	Profissão	Observações
103	1	Martinha	preta	23	Solteira	S.ta Catharina	De Izabel	P. todo o serviço	Lavoura	
104	~~2~~	~~Marianna~~	"	~~20~~	"	"	~~Filha de Silvana~~	"	Cosinheira	
105	3	Furtunato	"	13	"	"	" Candida	"	Lavoura	
106	4	Benjamin	"	5	"	"	" Aniceta	"	""""""""	
107	5	Maria	"	3	"	"	" Martinha	"	""""""""	
108	6	Joanna	"	2	"	"	" Martinha	"	""""""""	
	7	~~Efigenia~~	"	~~3 mezes~~	"	"	" ~~Idem~~			

Apresentado a matricula e matriculados em 23 de Abril de 1872. Pagou tres mil reis de molumentos
O Collector
[illegible]

Provincia de S.ta Catharina, municipio de São José, parochia de mesmo nome, 23 de Abril de 1872

José Ramos Moreira

Termo de vista

Aos vinte sete dias do mez de Junho de mil oito centos e setenta e oito, n'esta Cidade de São José, em meu cartorio, faço estes autos com vista ao Curador Geral de Orphãos João Carlos de Medeiros: do que faço este termo. Eu Jorquim Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão interino de orphãos o escrevi.

(Vta ao Cor Gl com 5 fo)

Concordo com a discripção e avaliação dos bens do presente inventario, e quando á forma da partilha, peço que se tenha em attenção o pedido do fl. de tutor dos orphãos thema curatellados

São José 28 de Junho de 1878

O Curador Geral d'Orphãos

João Carlos de Medeiros

Data

Aos vinte oito dias do mez de Junho de mil oito centos e setenta e oito n'esta Cidade de São José, em meu

em meu cartorio, por parte do Curador Geral de Orphãos João Carlos de Medeiros, me forão entregues estes autos com o parecer retro: de que faço este termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão interino de Orphãos o escrevi.

Conclusão

Immediatamente os faço Conclusos ao Juiz de Orphãos Segundo Supplente em exercicio, Cidadão Manoel Gaspar da Cunha, de que faço este termo. Eu Joaquim Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão interino de orphãos o escrevi.

(Clos. em 28 de Junho de 1878)

Proceda-se a partilha com igualdade de direito no dia 3 de Julho proximo futuro as 10 horas da manhã na sala das audiencias, citadas as partes.
S. José, 28 de Junho de 1878.
Cunha

Data

Aos vinte oito dias do mez de Janeiro de mil oito centos e setenta e oito, nesta Cidade de São José, em meu cartorio, por parte do Juiz de Orphãos Segundo Supplente em exercicio, Cidadão Manoel Gaspar da Cunha, me forão entregues estes autos com o despacho retro: de que faço este termo. Eu Joaquim Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão interino de Orphãos o escrevi.

Certifico eu Escrivão interino de orphãos abaixo assignado, ter intimado o conteúdo do despacho retro em suas proprias pessoas, ao inventariante cabeça de casal José Ramos Moreira por si e como tutor nato de seus filhos, e ao Curador Geral de Orphãos João Carlos de Medeiros, em casa de suas residencias: do que dou fé. S. José, 1º de Junho de 1878.

Joaquim Xavier d'Oliv.a Camara

Auto de Partilha.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito Centos e setenta e oito, aos tres Dias do mez de Julho do dito anno, nesta Cidade de São José na Sala das audiencias onde se achava o Juiz de orphãos segundo supplente em exercicio Cidadão Manoel Gaspar da Cunha Comigo Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado, sendo ahi presente o Partidor do Juizo Cidadão Marcolino do Nascimento Ramos, ao qual o Juiz ordenou que procedesse a partilha dos bens avaliados nestes autos, de conformidade com os pedidos feitos; e passando logo elle Juiz com o Partidor a examinar a avaliação dos bens, procederão a partilha, como ao diante segue. Eu Joaquim Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão interino de orphãos o escrevi.

Cunha

Marcolino do Nascimento Ramos

Partilha

Acharão elle Juiz e Partidor impor-
tar os Bens moveis descriptos e ava-
liados n'este inventario, na quan-
tia de Cento e quarenta e sete mil
reis = Acharão importar os bens 147$000
semoventes tambem descriptos n'este
inventario, de quarenta mil reis = 40$000
Acharão importar os escravos tam-
bem descriptos e avaliados n'este
inventario, na quantia de dois
contos quatro centos e cincoenta
mil reis = Acharão importar 2:450$000
os bens de raiz, tambem descriptos
e avaliados n'este inventario, na
quantia de dois contos seis cen-
tos vinte sete mil e oito centos reis = 2:627$800
Acharão que estas quatro quan-
tias, importarão na de Cinco
Contos duzentos sessenta e quatro Total
mil e oito centos reis = Acha- 5:264$800
rão que dividida esta quantia
em duas partes iguaes, vinha
a pertencer uma d'ellas a meação

a meação do viuvo inventariante
cabeça de casal, na importancia
Meação de dois contos seis centos e trinta e dois
2:632$400 mil e quatro centos reis = Acharão
que dividida a outra meação de
igual quantia em duas partes i-
guaes, por serem dois os herdeiros
filhos da inventariada, vinha
a pertencer a cada um d'elles a
Legitima quantia de um conto trezentos
1:316$200 dezeseis mil e duzentos reis =
E por esta maneira houve elle
Juiz e Partidor por satisfeito, e dizendo
esta partilha por feita, para
na conformidade d'ella se fazerem
os respectivos pagamentos, obser-
vando-se a maior igualdade
possivel: de tudo fiz este termo,
que assigna o Juiz e dito Parti-
dor. Eu Joaquim Xavier de
Oliveira Camara, Escrivão in-
terino de orphãos o escrevi.
Cunha
Marcolino [illegible]

Pagamento feito á meação do viuvo inventariante Cabeça de casal José Ramos Moreira, no inventario de sua fallecida mulher D. Caetana Maria de Souza Ramos, cuja meação importou na quantia de dois contos seis centos trinta e dois mil e quatro centos reis. = Haverá uma 2:632$400
Comoda de madeira arariba, usada, avaliada na quantia de dezeseis mil reis. = Haverá seis 16$000
Cadeiras de madeira olio, em máo estado, avaliadas todas na quantia de quinze mil reis = 15$000
Haverá uma Canôa com quatro palmos de boca, em bom estado, avaliada na quantia de cem mil reis = Haverá 100$000
uma outra canôa, com tres palmos de boca, avaliada na quantia de dezeseis mil reis = 16$000
Haverá um cavallo tubiano, avaliado na quantia de quarenta mil reis = Haverá um 40$000

um escravo de Cor preta, de nome
Benedicto, Africano, de quarenta
annos de idade, mais ou menos,
official de Oleiro, avaliado na
600$000 quantia de seis centos mil reis =
Haverá um outro escravo de no-
me Benjamim, Cor preto, de
onze annos de idade, que acharão
digo, avaliado na quantia de
600$000 seis Centos mil reis = Haverá
uma escrava crioula, cor preta,
por nome Martinha, de vinte
oito annos de idade, avaliada
na quantia de quinhentos mil
500$000 reis. = Haverá uma outra es-
crava crioula de nome Maria,
de nove annos de idade, filha
da escrava Martinha, avaliada
na quantia de quatro Centos mil
400$000 reis = Haverá uma outra es-
crava crioula de nome Joanna,
de oito annos de idade, filha
da escrava Martinha, avaliada
na quantia de trezentos e cin-
350$000 coenta mil reis = Sem demais
2:637$000

demais o viuvo inventariante cabeça de casal em seu pagamento, a quantia de quatro mil e seis centos reis, por isso tornará dois mil e trezentos reis ao herdeiro Arthur, e dois mil e trezentos reis ao herdeiro Alcibiades = E por esta maneira houve elle Juiz e Partidor por satisfeita a sorte da meação do viuvo inventariante cabeça de casal José Ramos Moreira: de que fiz este termo, que assigno o Juiz e Partidor. Eu Joaquim Xavier d'Oliveira Câmara, Escrivão interino de orphãos que o escrevi.

Reposição 4$600
2:632$400

Cunha
Carvalho [illegible]

Pagamento feito á legitima do herdeiro Arthur Ramos de Souza Moreira, no inventario de sua fallecida mãi D. Caetana Maria de Souza Ramos, cuja divida importou na quantia de

de um conto trezentos e dezeseis mil
1:316$200. e duzentos reis = Haverá quarenta
e nove metros e cinco decimetros
de terras de frente, citas na Cos-
teira da Ponta desta Cidade, fa-
zem frente na estrada, e fundos
ao mar, confrontando pela
parte de leste com terras de
Severino Antonio Moreira, e
pelo Oeste com terras que vão
ser lançadas em pagamento
da legitima do herdeiro Alcibia-
des Ramos de Souza Moreira,
seu irmão, avaliadas a dez mil
reis cada um metro, que im-
portão todos na quantia de
quatro contos e noventa e cinco
495$000. mil reis = Haverá trinta e oito
metros e cinco decimetros de
terras de frente, citas na praia
de Fóra da Enseada de Brito, fa-
zem frente na estrada velha,
e fundos na cachoeira, confron-
tando pela parte do norte com
terras de João Serafim dos Passos, e pelo

e pelo Sul com terras que vão ser
lançadas em pagamento da legi-
tima do herdeiro Alcibiades Ramos
de Souza Moreira, avaliadas a mil
e quatro centos reis cada metro,
que importão na quantia de
cincoenta e tres mil e nove centos
reis = Haverá Cinco metros e cinco 53$900
decimetros de terras de frente,
sitas no lugar denominado - Braço
do Cubatão, fazem frente em
terras dos herdeiros do finado
Manoel Pereira da Silva, e fundos
com quem de direito for, extre-
mando pela parte do leste com
terras de Zeferino Antonio de Mello,
e pelo Oeste com terras que vão
ser lançadas em pagamento da
legitima do herdeiro Alcibiades
Ramos de Souza Moreira, ava-
liadas a dois mil sete centos
e vinte sete reis cada metro,
que importão todos na quan-
tia de quinze mil reis = Ha- 15$000
verá a metade da Olaria, com-

construida de pedra e cal, com se-
tenta palmos de frente, e trinta e
quatro de fundos, edificada na cos-
teira da ponta, avaliada a dita
olaria na quantia de seis centos
mil reis, importando a referida
metade, na quantia de trezentos
300$000 mil reis = Haverá a metade do
forno de cozinhar louça, construido
de pedra e cal, com dezesseis palmos
de frente, e dezesete de fundos, ava-
liado por duzentos mil reis, que
importa a dita metade na quan-
100$000 tia de cem mil reis = Haverá
a metade da casa com uma
maquina de ferro que serve de
amassar barro, avaliada por
duzentos mil reis, que impor-
ta a dita metade, na quantia
100$000 de cem mil reis = Haverá tres
oitavas partes da Ilha da Casca,
avaliada na quantia de duzentos
250$000 e cincoenta mil reis = Haverá
do viuvo inventariante cabeça
de casal seu pai, a quantia de

de dois mil e trezentos reis = E por | 2$300
esta maneira houve elle Juiz e | 1:316$200
Partidor, por satisfeita a Sorte da
legitima do herdeiro Arthur Ra-
mos de Souza Moreira: de que fiz
este termo, que assignão o Juiz e
Partidor. Eu Joaquim Xavier de
Oliveira Camara, Escrivão interino
de Orphãos que o escrevi.

Cunha

Marcolino de Vasconcellos Camara

Pagamento feito a' legitima do
herdeiro Alcibiades Ramos de
Souza Moreira, no inventario
de sua fallecida mãi D. Caetana
Maria de Souza Ramos, cuja legi-
tima importou na quantia
de um conto trezentos dezeseis
mil e duzentos reis = Haverá | 1:316$200
quarenta e nove metros e cinco
decimetros de terras de frente,
citas na Coteira da ponte desta
Cidade, fazem frente na estrada, e

e fundos ao mar, confrontando pela
parte do leste com terras já lança-
das em pagamento da legitima do
herdeiro Arthur Ramos de Souza Mo-
reira, seu irmão, e pelo Oeste com
terras de João Luiz, avaliadas a
dez mil reis cada um metro,
que importão todos na quantia
de quatro centos e noventa e
495$000 cinco mil reis = Haverá trinta
e oito metros e cinco decimetros
de terras de frente, citas na praia
de fóra da Enseada de Brito, fa-
zem frente na estrada velha,
e fundos na Cachoeira, extreman-
do pelo norte com terras já lan-
çadas em pagamento da legitima
do herdeiro do herdeiro Arthur
Ramos de Souza Moreira, e pelo
Sul com terras de D. Catharina
Maria de Jesus e Souza, avaliadas
a mil e quatro centos reis cada
metro, que importão na quantia
de cincoenta e tres mil e nove
53$900 centos reis = Haverá cinco me-

cinco metros e cinco decimetros de terras de frente, sitos no lugar denominado - Braço do Cubatão, fazem frente em terras dos herdeiros do finado Manoel Pereira da Silva, e fundos com quem de direito for, extremando pelo Leste com terras já lançadas em pagamento da legitima do herdeiro Arthur Ramos de Souza Moreira, e pelo Oeste com terras de Antonio Pereira de Lima, avaliadas a dois mil sete centos e vinte sete reis cada um metro, que importão todos na quantia de quinze mil reis = 15$000

Haverá tres oitavas parte da Ilha da casca, avaliada na quantia de duzentos e cincoenta mil reis = Haverá a metade da olaria, construida de pedra e cal, edificada na Costeira da ponta, com setenta palmos de frente, e trinta e quatro de fundos, avaliada por treis centos mil reis, que importa a dita metade na 250$000

300$000 na quantia de trezentos mil reis =
Haverá a metade do forno de cozer
Louça, Construida de pedra e cal,
Com dezeseis palmos de fundo, e deze
cete de fundos, avaliado por du-
zentos mil reis, que importa a
dita metade na quantia de de
100$000 Cem mil reis = Haverá a metade
da casa, com uma maquina de
ferro de amassar barro, avaliada
por duzentos mil reis, que impor-
ta a dita metade na quantia de
100$000 Cem mil reis = Haverá do viuvo
inventariante cabeça de casal seu
pai, por levar demais em seu pa-
gamento, a quantia de dois
2$300 mil e trezentos reis = E por esta
1:316$200 maneira houve elle Juiz e Parti-
dor por satisfeito a Corte da legi-
tima do herdeiro Alcibiades La-
cerda de Souza Moreira: de
que fiz este termo, que assigna
o Juiz e dito Partidor. Eu Jo-
aquim Tavares d'Oliveira Ca-
mara, Escrivão interino d'orphãos

22

de Orphãos o escrevi. 5.–578.
Cunha

Q. arecolhi o officio

Conclusão

Aos cinco dias do mez de Julho de mil oito centos e setenta e oito, nesta Cidade de São José, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos segundo supplente em exercicio cidadão Manoel Gaspar da Cunha: de que faço este termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão interino de Orphãos o escrevi.

Cl.os

Seja intimado o inventariante para em prazo breve declarar e provar o destino que tiverão as escravas Marcianna e Ephigenia, constantes da relação de matricula á f. 13, cujos nomes se achão cancellados; assim como para apresentar a matricula do escravo Bemdicto, avaliado sob n.º 6 á f. 8 v.;

visto não constar elle da citada relação:
feito oque voltem os autos conclusos.
S. José, 8 de Julho de 1878.
Coimbra

Data

Aos oito dias do mez de Julho de mil oito centos e setenta e oito n'esta Cidade de São José, em meu Cartorio, por parte do Juiz de Orphãos segundo supplente em exercicio Cidadão Manoel Gaspar da Coimbra, me forão entregues estes autos com o despacho retro e supra: de que faço este termo. Eu Joaquim Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão interino de orfãos o escrevi.

Certifico eu Escrivão interino de Orphãos abaixo assignado, ter intimado o Conteudo do despacho retro e supra, ao viuvo inventariante cabeça de casal José Ramos Moreira, em

7/... sua propria pessoa, em casa de sua residencia: do que dou fé. S. José, 10 de Julho de 1878.

Joaq.^m X.^er d'Ol.^a Camara

Juntada

Aos dezesete dias do mez de Julho de mil oito centos e setenta e oito, n'esta Cidade de São José, em meu cartorio, junto a estes autos, a petição e documentos a ella juntos, que tudo ao diante segue: do que faço este termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão interino de Orphãos o escrevi.

Illmo Snr. Juiz de Orphãos

Nos autos, como requer.
S. J.^o, 17 de Julho de 1878.
Cunha

Diz o Tenente José Ramos Moreira, residente n'esta Cidade, que tendo sido intimado do respeitavel despacho de V.S.ª proferido nos autos de inventario que por este Juizo procede por fallecimento de sua mulher D. Caetana Maria de Souza Ramos, - ordenando que o Supp.e viesse á juizo, em termo breve - declarar qual o destino que haviaõ tido as escravas Marianna e Ephigenia, as quaes não tendo sido dadas á avaliação - constavaõ da relacaõ de matricula; e assim tambem para exibir a relacaõ de matricula do escravo Benedicto - avaliado no mesmo inventario e descripto sob n.º 6 -

Em cumprimento, pois, vem o Supp.e fazel-o por este meio, declarando em primeiro lugar que a escrava Marianna, posto figure ainda n'aquella relacão de matricula - não pertence ao seo casal, ora extincto, - desde o dia 22 de Junho de 1872 - em que, por escriptura publica a vendera ao negociante Manoel Antonio Victorino de Menezes - como melhor se prova com

o traslado da alludida escriptura adiante jun-
to.

Quanto á de nome Ephigenia — tem o Suppe.
á declarar que — só devido á um enga-
no é que se vê figurar ella na matri-
cula dos escravos do casal — pois é in-
genua, filha da escrava Martinha —
e como tal matriculada na Collectoria
desta Cidade em 23 de Abril de 1872,
como outrosim o comprova o documento
adiante junto sob n.º 2.

E finalmente — com relação ao es-
cravo Benedicto — apresenta á relação
de sua matricula, a qual vai tam-
bem adiante junto.

Cumprido assim o respeitavel despa-
cho de V.Sa. — requer o Suppe. que junta
esta aos autos do inventario — com os do-
cumentos referidos — se prosiga nos ulteriores
e definitivos termos do mesmo inventario.

P. a V. Sa. deferimento

E. R. M.

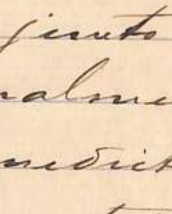

S. José 17 de Julho de 1878 —

José Ramos Moreira

Ill.mo Senr. Dr. Juiz Mal.

Diz José Ramos Moreira, que a bem de seu direito precisa que o Tabellião Campos, lhe passe Certidão da escriptura de venda feito a Manoel Anthonio Vitorino de Menezes de uma escrava de nome Marianna em 1871 ou 1872

Sellado nesta. Desterro
15 de Julho de 1878.
C.to Barradas
Certifique-se. Em o ...
C.to Barradas

P. a V. S.a deferimento no ?
E. R. M.ce

Desterro 15 de Julho de 1878

José Ramos Moreira

Leonardo Jorge de Campos, Tabellião do publico Judicial e Notas nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, por Sua Magestade o Imperador que Deus Guarde &.

Certifico que revendo o livro de Notas numero quinto a folhas trinta e oito verso a folhas trinta e nove, nelle se vê a escriptura do que

trata a petição retro ser do theôr seguinte:
Escriptura de venda fixa que fez José Ramos Moreira de uma escrava Criou-la de nome Mariana á Manoel Antonio Victorino de Menezes na forma que abaixo se declara. Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de venda fixa virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e oito digo e setenta e dous, aos vinte e oito dias do mez de Junho do dito anno, nesta Cidade de Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceram presentes os Outorgantes deste instrumento: de uma parte como vendedor José Ramos Moreira, morador no Termo da Cidade de São José, e da outra como comprador Manoel Antonio Victorino de Menezes, morador nesta Cidade, que os reconheço pelos proprios de que dou fé e das duas testemunhas presentes abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle vendedor me foi dito que era legitimo senhor e possuidor de uma escrava crioula de nome Mariana, de dezoito annos de idade, solteira, sem filhos, côr preta, natural desta Pro-

vincia, a qual com todos os seus achaques novos e velhos adquiridos e por adquirir a vendia como de facto vendida a tem ao comprador Manoel Antonio Victorino de Menezes, pela quantia certa e ajustada de quinhentos mil reis que neste Acto recebe em moéda corrente de que lhe dá plena e geral quitação. Pelo comprador foi dito que aceitava a venda na forma acima declarada. Eu pedirão esta nota em meu Cartorio e lhe fiz por terem pago a siza, o sello proporcional como do seguinte bilhete Numero 54 Meia Siza por venda de escravos. Anno financeiro de mil oito centos e setenta e um á mil oito centos e setenta e dous. Pagou vinte e cinco mil reis o Senhor Manoel Antonio Victorino de Menezes da compra que fez da escrava Cirila ... a José Ramos Moreira. O Administrador Fluminense Joaquim Candido da Silva Peixoto. Servindo de Escrivão Ypiciano Silverio de Souza. Foi matriculada na Collectoria da Cidade de São José. Lida aceitaram ratificaram e assignarão com as duas testemunhas presentes o Tenente Coronel Anastacio Silverio de Souza e Ananias Abdon

Carneiro, reconhecidos de mim Leonardo
Jorge de Campos Tabellião que o es-
crevi = José Ramos Moreira =
Manoel Antonio Victorino de Me-
nezes = Anastacio Silveira de Sou-
za = Severino Abdon Carneiro. Na-
da mais nem menos se con-
tinha em a mencionada es-
criptura lavrada em minha
nota da qual extrahi o prezente
traslado, com o Original no mesmo
livro me reporto em meu poder
e Cartorio. Eu Leonardo Jorge
de Campos Tabellião que o es-
crevi, conferi e assigno em publico
e razo. Desterro 15 de Julho
1878

Leonardo Jorge de Campos

A. 2000
B 2500
$ 400
4:900
Pg

[illegible]

27

NOTA Nº. 7

(Art. 6º do regulamento n. 4,835 do 1º de dezembro de 1871)

José Ramos Moreira,
residente neste municipio, declara que no dia 24 de Janeiro de 1872 nasceo de sua escrava, Soltrª, de nome Martinha, preta, Lavoeira, que se acha matriculada com os ns. 163 da matricula geral do municipio e 27 da relação apresentada pelo mesmo José Ramos, uma criança côr preta, do sexo femenino, baptisada com o nome de Efigena,

Provincia de Sta Catharina,
municipio de São José,
parochia de mesmo nome,
23 de Abril de 1872.

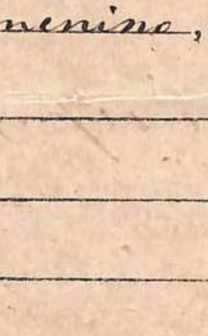

S. José [illegible] de Julho de 1872
José Ramos Morª

José [illegible] Moreira

Appresentados a matricula
e matriculados com o n.º 6 da Ma-
tricula Geral do Municipio
em 23 de Abril de 1872

O Collector

Souza

Relação N.º 220 dos escravos pertencentes a José Ramos Moreira rezidente na Provincia de Santa Catharina Municipio de São José Parochia do mesmo nome. 28

(Artigo 2º do Regulamento N.º 4:835 de 1º de Dezembro de 1871)

N.º de ordem na matricula	N.º de ordem na relação	Nomes	Côr	Idade	Estado	Naturalidade	Filiação	Aptidão p.ª o trabalho	Profissão	Observações
762	1	Benedicto	preto	48	Solt.º	C.ta d'Affrica	Desconhecida	p.ª todo serviço	Oleiro	

Apresentado a matricula e matriculado em 2 de Agosto de 1872 Rs Quinhentos reis de emm.tos

O Collector
Souza

Provincia de Santa Catharina Municipio de São José Parochia do mesmo nome 2 de Agosto de 1872.

José Ramos Moreira

S. José [illegible] de Julho de 1872

José Ramos Moreira

Conclusão

Aos dezesete dias do mez de Julho de mil oito centos e setenta e oito, nesta Cidade de São José em meu Cartorio faço estes autos Conclusos ao Juiz de Orphãos segundo supplente em exercicio, Cidadão Manoel Gaspar da Cunha. de que faço este termo. Eu Joaquim Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão interino de Orphãos o escrevi.

Cls.

Sellados e preparados subão a conclusão do Illmo. Snr. Juiz de Direito interino da Comarca. S. José, 17 de Julho de 1878.

Cunha

Data

Aos dezesete dias do mez de Julho de mil oito centos e setenta e oito, nesta Cidade de São José, em meu cartorio, por parte do Juiz de Orphãos segundo supplente em exercicio, cidadão Manoel Gaspar da Cunha, me forão entregues estes autos com o despacho supra. de que faço este termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão interino de Orphãos o escrevi.

Certifico eu Escrivão interino de Orphãos abaixo assignado, ter intimado o conteúdo do despacho retro, ao viuvo inventariante cabeça de casal José Ramos Moreira, em sua propria pessoa, em casa de sua
7... residencia: do que se dá por intendido, e dou fé. S. José, 18 de Julho de 1878.

Joaqm Xavier d'Oliveira Camara

Pagão estes autos o sello fixo de vinte e duas
4400 folhas, com duas seguintes em branco.
Paga mais o proporcional de dois quintos
4000 cada um de 1:316$200. S. José, 19 de
8:400 Julho de 1878.

O Escm. intr.

Olra Camara

S. José 19 de Julho de 1878.

O Escrivão interino de orphãos

Joaqm Xavier d'Oliveira Camara

Conclusão

Aos dezenove dias do mez de Julho de mil oito centos e setenta e oito, nesta cidade de São José, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos, digo, ao Juiz de Direito interino da comarca segundo substituto

substituto em exercicio, cidadão José Maria da Luz; de que faço este termo. Eu Joaquim Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão interino de orphãos que o escrevi.

(Cl.º com 5$000)

Julgo por sentença o presente inventario e partilha dos, apos, e mando que se cumpra e guarde o que na mesma partilha se contem e declara. Publique-se e intime-se pelo Juiz Competente.
São José 20 de Julho de 1878
José Maria da Luz

Data

Aos vinte dias do mez de Julho de mil oito centos e setenta e oito, n'esta Cidade de São José, em meu Cartorio, por parte do Juiz de Direito interino da Comarca segundo substituto em exercicio cidadão José Maria da Luz, me forão entregues estes autos, com a sentença retro: de que faço este termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão interino de orphãos o escrevi

Conclusão

Immediatamente faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos segundo Supplente em exercicio, Cidadão Manoel Gaspar da Cunha: de que faço este termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão interino de orphãos o escrevi.

(Cl.º em 20 de Julho de 1878)

Cumpra-se a sentença retro. / S. José, 20 de Julho de 1878.

Cunha

Publicação

Aos vinte dias do mez de Julho de mil oito centos setenta e oito, n'esta Cidade de São José, em meu cartorio, por parte do Juiz de orphãos segundo supplente em exercicio, cidadão Manoel Gaspar da Cunha, me forão entregues estes autos com o despacho supra, publicado em mão de mim Joaquim Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão interino de orphãos o escrevi.

Certifico eu Escrv.^mo^ interino de orphãos abaixo assignado, ter intimado a sentença retro que julgou a partilha, por carta que escrevi n'esta data ao Curador Geral de orphãos João Carlos de Medeiros; e em sua propria pessoa ao viuvo inventariante cabeça de casal José Ramos de Moreira, em casa de sua rezidencia. do que dou fé. 9...

S. José, 22 de Julho de 1878.

Joaq.^m^ Xavier d'Oliveira Camara

Vão estes autos ao Contador para fazer a Conta das custas. S. José, 25 de Julho de 1878.

Comissão intr.

Ol.^a^ Camara

— Conta. —

Ao Juiz D.^or^ Nobre.

do juram.^to^ ao Inventariante —	$4..

Ao Juiz Luz.

do juram.^to^ as avaliadores — $80..	
da sentença q. julgou a part.^a^ 5$...	5$80..

Ao Juiz Cunha.

da partilha . . .	2$...

Ao Curador d'orfãos.

do officio de f. 14 .	5$...
	18$E..

Transporte . . .		18$20..
Ao Escrivão Camara:		
Da autuação e autos f. a f. —	12$15.	
dos mdtos., termos e guias —	66$18..	
da escriptura da part.e —	5$80..	85$100
Aos Avaliadores:		
Para ambos . . .		94$0..
Ao Partidor:		
de fazer a partilha —		12$0..
Ao Inventariante:		
das petições, sellos e custa f. a f. —		26$15.
Ao Tutor:		
do Registro e sellos . . .		2$6.
Ao Offl. de Justiça Sivira:		
do pregão á f. 4 . . .		$50.
		246$90.
Conta e rateio —		4$...
Somma Rs.		250$90.
Paga o colucça ao egual —		125$45.
" cada herdeiro —		62$725.

S. José, 25 de Julho de 1878.

O contador

Camara

Partilha dos bens pertencentes ao casal da finada D. Caetana Maria de Souza Ramos, e que é inventariante José Ramos Moreira, seu marido.

× Moveis	147$000
× Semoventes	40$000
× Escravos	2:450$000
× Raiz	2:627$800
Total Rs	5:264$800

× Meação do viuvo cabeça do casal . . . . 2:632$400

× Legitima á cada um dos dois herdeiros — 1:316$200

Pagamento do viuvo inventariante José Ramos Moreira

Moveis:

× A comoda	av. 1ª f. 8	16$000
× As duas cadeiras	" 3 "	15$000
× A canôa	" 3 "	100$000
× " dita	" 4 "	16$000
× O cavallo tobiano	" 5 "	40$000
× " escravo Benedicto	" 6 "	600$000
× " " Benjamin	" 7 "	600$000
× A escrava Martinha	" 8 "	500$000
× " " Maria	" 9 "	400$000
× " " Joanna	" 10 "	350$000
	Somma Rs	2:637$000
	Meação	2:632$400
	Reposição	4$600

× Ao herdeiro Arthur 2$300
Alcibiades 2$300
Conferi 4$600

Pagamento ao herdr.º Arthur Ramos de Souza Moreira.

Itararé:

× 49,5 [m] de terras das de n.º 11 á f. 80 v. a 9, extremando pelo leste com terras de Severino Antonio Moreira, e pelo oeste com terras que vão ser lançadas ao herdr.º Alcibiades Ramos de Sz.ª Moreira; á 10$[illegible] . . 495$000

× 38,5 [m] de terras das de n.º 12 á f. 9, extremando pelo norte com terras de João Serafim dos Passos, e pelo sul com terras que vão ser lançadas ao herdr.º Alcibiades Ramos de Sz.ª Moreira; á [illegible] . . 53$9..

× 5,5 [m] de terras das de n.º 13 á f. 9, extremando pelo leste com terras de Zeferino Antonio de [illegible], e pelo oeste com terras que vão ser lançadas ao herdr.º Alcibiades Ramos de Souza Moreira; á 2$727 reis . . . . . 15$000

× A metade da Olaria, em n.º 15 f. 9 v. . . . 300$000

× " " do forno . . . 16 . . . . 100$000

× " " da casa . . . 17 . . . . 100$000

× Treze dos tres oitavos partes da Ilha da cocaa, em n.º 14 f. 9 v. . . . . . 250$000

× A reposição que faz o inventariante . . . . 2$3..

Somma Rs. 1:316$120

Pagamento ao herdeiro D.r Alcibiades Ramos de Souza Moreira.

Itararé:

× 49,5 [m] de terra de [illegible], das de n.º 11 á f. 80 v. a 9, extremando pelo leste com terras já lançadas ao herdeiro Arthur Ramos de Souza Moreira e pelo oeste com terras de João Luiz; á 10$[illegible] . . 495$000

× 38,5 [m] de terras das de n.º 12 á f. 9, extremando pelo norte com terras já lançadas ao herdr.º

Transporte . . .	495$000
Arthur Ramos de Souza Moreira, e pelo sul com terras de D. Catharina Xavier de Jesus Souza, a 144 reis . . .	53$900
× 5/8 de terras da Fa. dos de nº 13 f. 9, extremando pelo leste com terras já lançadas ao herdeiro Arthur Ramos de Souza Ramos, e pelo oeste com terras de Antonio Pereira de Lima, a 2$727 reis . . .	15$000
× Trez dos dois oitavos partes da Ilha da Cerca, em nº 14 a f. 9 . . .	250$000
× A metade da Olaria, em nº 15 a f. 9 —	300$000
× " " do forno, " " 16 " " —	100$000
× " " da caza, " " 17 " " —	100$000
× " repozição que faz o inventariante —	2$300
Somma — Rs.	1:316$200

S. José, 30 de Julho de 1878. ——

O Partidor —
Marcolino do Nascimento Ramos

Lance-se nos autos.
Cunha